FIEAM Federação das Indústrias do Estado do Amazonas

CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO AMAZONAS

CÂMARA, SENADO FEDERAL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2025

Manaus - Amazonas

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

(DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027)

PRESIDENTE
Antonio Carlos da Silva

1º VICE-PRESIDENTE
Nelson Azevedo dos Santos

2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Luiz Buzato Périco

3º VICE-PRESIDENTE
Tereza Cristina Calderaro Corrêa

VICE-PRESIDENTES
Roberto de Lima Caminha Filho
Aldimar José Diger Paes
Carlos Alberto Rosas Monteiro
Frank do Carmo Souza
Amauri Carlos Blanco
Sócrates Bomfim Neto
Agostinho de Oliveira Freitas Junior
Luiz Augusto Barreto Rocha
Luiz Carvalho Cruz
Sebastião do Nascimento Guerreiro
Sebastião Montefusco Cavalcante Júnior
Claudio Antonio Barrella
Williams Teixeira Barbosa

1º SECRETÁRIO
Orlando Gualberto Cidade Filho

2º SECRETÁRIO
Roberto Benedito de Almeida

3º SECRETÁRIO
Mateus de Oliveira Araújo

1º TESOUREIRO
Jonas Martins Neves

2º TESOUREIRO
Augusto César Costa da Silva

3º TESOUREIRO
Pedro de Faria e Cunha Monteiro

DIRETORES
Frank Lopes Pereira
Miron Osmário Fogaça
Paulo Shuiti Takeuchi
Frank Benzecry
Joaquim Auzier de Almeida
Ana Paula Franssinetti Sarubi Perrone
Ivana Vidéo Paes
Rodrigo Gomes de Moraes
Felipe Matheus Tavares Almeida
Mario Sergio Melo Lima
José Djanir Cavalvanti Junior
Liberalino Rodrigues Machado Filho
Abílio Liberal Budoia Filho
Gerson Yoshiharu Aoki
João Batista Coelho Mezari
Robério Linhares Arruda
José Carlos Evangelista da Silva
Zacarias Bichara Neto
José Wender de Amorim Xavier
Gustavo Oliva Souza
Jeremias Lobato da Trindade

CONSELHO FISCAL
TITULARES
Carlos Alberto Marques de Azevedo
Celso Zilves
Amilton Cestari

SUPLENTES
Alcy Hagge Cavalcante
Carlos Alberto Souto Maior Conde
Carlos Astrogildo Bernardo Cruz

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA CNI

TITULARES
Antonio Carlos da Silva
Nelson Azevedo dos Santos

SUPLENTES
Carlos Alberto Rosas Monteiro
Wilson Luiz Buzato Périco

CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CIEAM

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CIEAM (QUADRIÊNIO 2023/2027)

PRESIDENTE EXECUTIVO
Lúcio Flávio Morais de Oliveira

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
Luiz Augusto Barreto Rocha

CONSELHO SUPERIOR - MEMBROS EFETIVOS
Amauri Carlos Blanco
Amilton Cestari
Antonio Carlos da Silva
Átila Acnaton Pires Valadares
Carlos Susumu Furuie
Fabiano Mariscal
Hamzah Nasser
Jean Marc Michel Hamon
Jeanete Viana Portela
João Batista Coelho Mezari
Kelly Sampaio
Luiz Augusto Barreto Rocha
Luiz Carvalho Cruz
Marcio Kochem Streng
Mariana Barrella
Maurício Elísio Martins Loureiro
Milena Perez
Nelson Azevedo dos Santos
Pedro Orlando Costa Pinheiro Junior
Rafael Lourenço
Rebecca Garcia
Regia Moreira Leite
Ronaldo Gerdes
Sergio Capela

CONSELHO SUPERIOR - MEMBROS SUPLENTES
Afonso João Abranches Cagnino
Ariadina Torres
Fabricio Gemaque
Edson Kioshi Kawabata
Jose Alberto Melo
Liduina Magalhães
Klayton Mourão
Nirlaneide Torres de Freitas
Oldair Arruda
Paulo Araújo
Patrícia Willot
Sandro Barbosa Fernandes
Volnei Ebertz

CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS
Armando Ennes Do Valle Junior
Carlos Farat
Rildo Oliveira Silva

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES
Cristine de Almeida Miwa
Gustavo Mascaro
Valeria Valente

CONSELHEIROS E MÉRITOS
Iuquio Ashibe
Lúcio Flávio Morais de Oliveira
Mário Estravate
Claudio Antônio Barrella

MENSAGEM DOS PRESIDENTES

Senhores(as) parlamentares,

A Agenda Legislativa da Indústria Amazonense é o principal instrumento de diálogo entre o setor industrial, o parlamento, os governos federal, estadual e municipal e a sociedade civil, reunindo um conjunto de propostas legislativas que visam melhorar o ambiente de negócios, atrair investimentos e fortalecer a competitividade da economia amazonense.

Através deste documento, apresentamos a base para que a indústria possa dialogar de forma clara, transparente, republicana, qualificada e permanente com o parlamento, apontando as prioridades que o Amazonas precisa seguir para retomar o caminho do desenvolvimento econômico e social em tempos tão complexos como os atuais.

Reconhecemos a importância da atuação da nossa bancada nos níveis municipal, estadual e federal e, por isso, destaco a importância de trabalharmos ajustes na legislação que assegurem a segurança jurídica, e que garantam a sobrevivência das empresas, além de estimular a geração de empregos no estado.

A FIEAM e o CIEAM estão sempre à disposição, imbuídos do espírito colaborativo, para juntos asseverar o compromisso do Amazonas com propostas para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região e a coesão da bancada de nosso estado em favor dessa pauta.

Atenciosamente,

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM

Luiz Augusto Barreto Rocha
Presidente do Conselho Superior do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas - CIEAM

PAUTA PRIORITÁRIA
ZONA FRANCA DE MANAUS

MATÉRIAS

:: SISTEMA TRIBUTÁRIO ::

PLP 108 de 2024
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Comitê Gestor de IBS e processo administrativo fiscal.
- **POSIÇÃO – CONVERGENTE**

PL 2015 de 2019
Autor: Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Ementa: Reforma da tributação sobre a renda corporativa.
- **POSIÇÃO – CONVERGENTE COM RESSALVAS**

PL 3394 de 2024
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP e revogação do crédito presumido de PIS/Cofins sobre a taxa de selo de controle de cigarros e bebidas.
- **POSIÇÃO – DIVERGENTE**

:: MARCO LEGAL DA ZFM::

PLP 79 de 2025
Autoria: Deputado Kim Kataguiri
Ementa: Altera a Lei Complementar n°214, de 16 de janeiro de 2025, para excluir a exceção referente à indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus.
- **POSIÇÃO – DIVERGENTE**

PLP 51/2025
Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)
Ementa: Concede às Áreas de Livre Comércio o mesmo tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto ao IBS e à CBS.
- **POSIÇÃO – DIVERGENTE**

:: DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS ::

PL 3965/2012

Autor: Felipe Bornier - PSD/RJ
Ementa: Concede isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados às bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM.

Apensados ao PL 3965/2012 (32)

PL 4199/2012 (10) , PL 4294/2012 , PL 6269/2013 , PL 1466/2015 , PL 1639/2015 , PL 4871/2016 (2) , PL 11066/2018 , PL 6105/2019 , PL 6802/2017 , PL 8787/2017 , PL 4479/2020 ; PL 4997/2013 ; PL 5471/2013 ; PL 5534/2013 ; PL 5698/2013 ; PL 5902/2013 ; PL 6494/2013 ; PL 6687/2013 ; PL 6829/2013 ; PL 6928/2013 ; PL 7344/2014 (1) , PL 3107/2019 ; PL 7788/2014 (1) , PL 3602/2019 ; PL 2403/2015 ; PL 4743/2016 ; PL 5161/2016 ; PL 5640/2016 ; PL 8869/2017 ; PL 349/2019 ; PL 295/2020 ; PL 5368/2020

- **POSIÇÃO – DIVERGENTE**

PLS 174/2015

Autoria: Senadora Fátima Bezerra (PT/RN)
Ementa: Isenta as motocicletas nacionais do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas condições que estabelece.

- **POSIÇÃO – DIVERGENTE**

:: MEIO AMBIENTE ::

PL 2159/2021

Autoria: ex-deputado federal Luciano Zica (PT/SP)
Ementa: Cria o Marco Legal do Licenciamento Ambiental.

- **POSIÇÃO – CONVERGENTE COM RESSALVA**

:: INOVAÇÃO E POLÍTICA INDUSTRIAL ::

PL 2338/2023

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) Ementa: Inteligência Artificial

- **POSIÇÃO – CONVERGENTE COM RESSALVA**

PAUTA DE INTERESSE DIRETO

DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PAUTA DE INTERESSE DIRETO

DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ÍNDICE

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	PÁGINA
PL 6705/2009 *(Tramitando na Câmara dos Deputados Federal. PLS 160/2007 na origem, Senado Federal)*	Senador José Agripino (DEM/RN)	Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos escolares de fabricação nacional e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda desses produtos.	11
PEC 19/2011	Deputado Wilson Filho (PMDB/PB)	Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.	12
PL 3965/2012 (Apensados: PL 4199/2012, 1466/2015, 1639/2015, 2403/2015, 4743/2016, 5161/2016, 5640/2016, PL 8787/2017, 8869/2017, 11066/2018, 349/2019, 5368/2020, PL 71/2021)	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Concede isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados às bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM.	13
PL 5957/2013 *(Tramitando na Câmara dos Deputados Federal. PLS 764/2011, na origem Senado Federal)*	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências".	14
PEC 67/2015	Deputado Alan Rick (PRB/AC)	Altera o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca de Rio Branco, no Estado do Acre.	16
PL 648/2015	Deputado Luiz Nishimori (PR/PR)	Cria Área de Livre Comércio no Município de Guaíra, Estado do Paraná.	17
PL 759/2015	Deputado André Fufuca (PEN/MA)	Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Rosário, Estado do Maranhão.	18
PL 879/2015 (Apensados: PL 1149/2015, 1995/2015, 3244/2015, 4705/2016, 4926/2016)	Deputado João Derly (PCdoB/RS)	Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos adquiridos por academias.	19
PL 1685/2015 (Apensado: PL 1949/2015)	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)	Isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva.	20
PL 2918/2015	Deputado Silas Câmara (PSD/AM)	Altera o artigo 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.	21
PL 3491/2015	Deputado Alan Rick (PRB/AC)	Cria a Zona Franca de Rio Branco, Estado do Acre.	22
PLP 378/2017 (Apensados: PLP 561/2018 , PLP 41/2019, PLP 59/2019, PLP 45/2021)	Deputado Jorge Boeira (PP/SC)	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária.	23

PLP 424/2017 (Apensado: PLP 445/2017)	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	Altera a Lei complementar 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória no2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências, para alterar sua área de abrangência e renomeá-la para Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal - SUDAMP.	24
PEC 196/2019	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Dá nova redação ao art. 8°da Constituição Federal e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	25
PL 777/2019	Deputado Marcelo Ramos (PR/AM)	Acrescenta artigo ao Decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e trata de produtos com uso de matéria-prima regional.	27
PL 1942/2019	Deputado Fernando Monteiro (PP/PE)	Cria a Zona Franca do Sertão do São Francisco e dá outras providências.	28
PL 1989/2019 *(Tramitando no Senado Federal)*	Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM)	Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA.	29
PL 4247/2019	Deputado José Nelto (PODE/GO)	Cria a Zona Franca do Distrito Federal e Entorno.	30
PL 5196/2019	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.	31
PLP 282/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação nos Programas de Desenvolvimento Regional.	32
PLP 283/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.	33
PDL 338/2020	Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.	34
PL 298/2020	Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)	Dispõe sobre a suspensão da exigência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes sobre as importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus regulamente inscritas na Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, quando destinadas ao consumo interno.	35
PL 5451/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o comércio de terminais de telefonia móvel.	36
PDL 124/2021	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Susta a Resolução GECEX nº 173, de 18 de março de 2021, que altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.	37
PDL 129/2021	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Susta a Resolução GECEX nº 174, de 22 de março de 2021.	38
PL 537/2021	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Dispõe sobre as condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do imposto sobre a importação de produtos.	39
PL 1013/2022	Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM.	40
PL 1139/2022	Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	Dispõe sobre a política indústria para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus e altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.	41
PL 1017/2023	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)	Cria a Zona Franca do Bico do Papagaio, em Praia Norte, no Estado do Tocantins.	42
PL 1723/2023	Deputada Andreia Siqueira (MDB/PA)	Cria a Zona Franca de Tucuruí, no Estado do Pará.	43
PLP 47/2024	Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Dispõe sobre o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (FUNDSAM) e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.	44

PLP 108/2024 *(Tramitando no Senado Federal)*	Presidência da República	Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.	45
PL 3394/2024	Poder Executivo	Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio, e revoga o art. 13, § 3º, da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.	46
PL 664/2025 (Apensado ao PL 3991/2024)	Deputado Sidney Leite (PSD/AM)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de que tampas de embalagens plásticas e Tetra Pak sejam fixadas ao corpo da embalagem e dá outras providências.	47
PL 721/2025	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)	Institui a isenção do Imposto de Importação no caso de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem similar produzido no Brasil.	48
PL 1333/2025	Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre incentivos fiscais para as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.	49
PLP 79/2025	Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Altera a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025, para excluir a exceção referente à indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus.	50
PL 3463/2019	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Dá nova redação ao § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.	51
PEC 198/2019	Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e outros	Acrescenta o inciso XII ao caput do art. 167 da Constituição Federal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) decorrentes de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais, e o inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para retirar esses recursos da base de cálculo e dos limites de gasto primário.	52
PL 1175/2021	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas de fabricação nacional adquiridas por mototaxistas e motoboys, para uso no trabalho.	53
PL 963/2022	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para elevar o percentual de redução do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros incidente na aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.	54
PL 964/2022	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.	55
PL 4199/2024	Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.	57
PLP 51/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Concede às Áreas de Livre Comércio o mesmo tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto ao IBS e à CBS.	58
PLP 62/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece o justo tratamento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio.	59

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 6705/2009 *(Tramitando na Câmara dos Deputados Federal. PLS 160/2007 na origem, Senado Federal)*	Senador José Agripino (DEM/RN)	Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos escolares de fabricação nacional e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda desses produtos.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CEC, CFT, CCJC	13/05/2019: CFT - Devolvido ao Relator, Deputado Andre Moura (PSC-SE), para atualização da legislação orçamentária. À Comissão de Finanças e Tributação o projeto reconstituído. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

A indústria deste segmento, estabelecida no Polo Industrial de Manaus, realizaram elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento de desonerações a produtos com projetos ali implantados, compromete a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população que habita a região norte, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região, inclusive com reflexos diretos aso Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos **DIVERGENTES** desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PEC 19/2011	Deputado Wilson Filho (PMDB/PB)	Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Especial	CCJC, CESP	26/06/2019: Plenário - Apresentação do Requerimento n. 1843/2019, pelo Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE), que "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da PEC 19/2011".

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 3965/2012 (Apensados: PL4199/2012, 1466/2015, 1639/2015, 2403/2015, 4743/2016, 5161/2016, 5640/2016, PL 8787/2017, 8869/2017, 11066/2018, 349/2019, 5368/2020, PL 71/2021)	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Concede isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados às bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CFT, CCJC	17/07/2024: CFT - Apensação da proposição PL-2492/2024 à proposição PL-3107/2019.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

A indústria deste segmento, estabelecida no Polo Industrial de Manaus, realizou elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento de desonerações a produtos com projetos ali implantados, compromete a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população que habita a região norte, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos DIVERGENTES desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 5957/2013 *(Tramitando na Câmara dos Deputados Federal. PLS 764/2011, na origem Senado Federal)*	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências".	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	28/05/2019: Plenário - Apresentação do Requerimento n. 1585/2019, pelo Deputado Dr. Leonardo SOLIDARI, que:"Requer a inclusão na Ordem do Dia do PL nº 5957/2013. Pronta para pauta no Plenário (PLEN)".

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. As empresas que se instalam em ZPE têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos. Para o Brasil, além do esperado impacto positivo sobre o balanço de pagamentos decorrente da exportação de bens e da atração de investimentos estrangeiros diretos, há benefícios como a difusão tecnológica, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico e social.

O regime aduaneiro especial das ZPE foi instituído no País pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. Na época, esse instrumento legal autorizou ao Poder Executivo a criar ZPE por meio de edição de decreto presidencial. Para traçar a orientação da política das ZPE, estabelecer requisitos, analisar propostas, dentre outras atividades, o normativo criou o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).

Em 2007, o referido Decreto-Lei foi revogado pela Lei nº 11.508/2007, que manteve a competência do Conselho para definir as normas, os procedimentos e os parâmetros do programa, segundo os quais os agentes envolvidos devem balizar suas ações. Para regulamentar a Lei nº 11.508/2007 foram publicados os Decretos nº 6.634/2008, que dispõe sobre o CZPE, e o nº 6.814/2009, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE.

O primeiro passo, no sentido de agregação de valor das exportações brasileiras por meio da utilização do regime de ZPE, foi dado com a aprovação, em 2011, do projeto industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), em implantação na ZPE do Ceará, situada no município de São Gonçalo do Amarante, para a produção de chapas de aço a partir do minério de ferro brasileiro.

De acordo com os dados disponíveis, a transformação do minério de ferro em chapas de aço, a ser efetuada na CSP, representará uma agregação de valor de aproximadamente 421% nas exportações brasileiras.

Outro exemplo de agregação de valor nas exportações ocorre na ZPE do Acre, situada no município de Senador Guiomard, com a instalação do projeto industrial da Superfruits Global Acre, que produzirá açaí em pó e suco concentrado de açaí.

De acordo com os dados apresentados no projeto industrial da Superfruits, a Secretaria Executiva do CZPE calculou uma agregação de valor da ordem de 205%, decorrente do processamento da fruta do açaí em pó.

Importante ressaltar que as ZPE podem receber quaisquer setores industriais, desde que cumpram a exigência mínima de exportação citada.

Assim, setores e cadeias produtivas altamente exportadoras são o foco para instalação no regime.

O modelo de ZPE, em implantação no país, é um importante instrumento de política industrial orientado para o aumento do volume e do valor agregado das exportações brasileiras. Com o estabelecimento das ZPEs, empresas nacionais e estrangeiras passam a contar com mais um mecanismo para fomentar a competitividade de seus produtos nos mercados externos, reduzindo o custo Brasil, aumentando o retorno para as empresas, promovendo a criação de novos investimentos, e estimulando maior geração de emprego e de renda.

A Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, comparativamente as ZPEs apresentam características e finalidades distintas.

Segundo o Regulamento Aduaneiro, a Zona Franca de Manaus, voltada para o desenvolvimento da região amazônica, é uma área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, com sua produção basicamente destinada ao mercado doméstico.

As Áreas de Livre Comércio, por sua vez, que também possuem regime fiscal especial, têm por finalidade promover o desenvolvimento das cidades fronteiriças da região Norte do Brasil e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos.

As ZPEs são criadas para fomentar o investimento produtivo de capital nacional ou estrangeiro e para aumentar a competitividade das exportações brasileiras, além de contribuir para a agregação de valor à pauta de exportações, gerar empregos e renda, difundir novas tecnologias e promover o desenvolvimento econômico e social

Entretanto cabe ressaltar que o projeto muda substancialmente o alcance deste modelo ao mercado interno, o que pode prejudicar a Indústria Nacional já consolidada por outros modelos, como a ZFM.

Nesse sentido, deve-se exigir que o produto internalizado pague todos os tributos que seriam isentos em caso de exportação, com a aplicação de juros de mora e de multa de mora e de ofício, como forma de garantir isonomia entre o produto produzido em ZPE e vendido no mercado interno e o produto produzido fora da ZPE.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PEC 67/2015	Deputado Alan Rick (PRB/AC)	Altera o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca de Rio Branco, no Estado do Acre.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Especial	CCJC	19/02/2019 : CCJC - Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD. Aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontram os grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 648/2015	Deputado Luiz Nishimori (PR/PR)	Cria Área de Livre Comércio no Município de Guaíra, Estado do Paraná.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRA, CDEICS, CFT, CCJC	04/11/2021: CFT - Recebimento pela CFT. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 759/2015	Deputado André Fufuca (PEN/MA)	Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Rosário, Estado do Maranhão.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CFT, CDE, CCJC	31/01/2023: CFT - (Fim de Legislatura) O Relator, Deputado Alexis Fonteyne, deixou de ser membro da Comissão. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 879/2015 Apensados: PL 1149/2015, 1995/2015, 3244/2015, 4705/2016, 4926/2016)	Deputado João Derly (PCdoB/RS)	Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos adquiridos por academias.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CESPO, CFT, CDE, CCJC	31/01/2023: CFT - (Fim de Legislatura) O Relator, Deputado Alexis Fonteyne, deixou de ser membro da Comissão. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações, são fabricados no Brasil, especificamente no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

A indústria deste segmento, estabelecida no Polo Industrial de Manaus, realizou elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento de desonerações a produtos com projetos ali implantados, compromete a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população que habita a região norte, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos DIVERGENTES desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1685/2015 (Apensado: PL 1949/2015)	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)	Isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CPD, CFT, CCJC	19/03/2025 - CCJC: (Instalação da Comissão) O Relator, Deputado Duarte Jr., não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 31/01/2025).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações já são fabricados no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, e no resto do País com os incentivos da lei 8.248, chamada de lei de informática, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

A indústria deste segmento, estabelecida no Polo Industrial de Manaus, e fora dela, realizaram elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos DIVERGENTES desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 2918/2015	Deputado Silas Câmara (PSD/AM)	Altera o artigo 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	12/03/2021: CFT - Devolvida pelo Relator, Deputado Lafayette de Andrada, sem manifestação. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Estender os benefícios da ZFM para a sua região metropolitana, pode num primeiro momento criar expectativa de desenvolver os municípios vizinhos a Manaus, entretanto o que presenciamos atualmente é uma carência enorme de infraestrutura no modelo atual e sua fragmentação poderá dispersar recursos, e a escala pode não justificar a duplicação dessas infraestruturas.

Entendemos que os recursos que eventualmente seriam investidos nesses municípios, poderiam ser usados para fortalecer a infraestrutura de Manaus, como exemplo a revitalização do distrito atual.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 3491/2015	Deputado Alan Rick (PRB/AC)	Cria a Zona Franca de Rio Branco, Estado do Acre.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	04/05/2022: CFT - Devolvida pela Relatora sem manifestação.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo. Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 378/2017 (Apensados: PLP 561/2018, PLP 41/2019, PLP 59/2019 e PLP 45/2021)	Deputado Jorge Boeira (PP/SC)	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CFT, CCJC	18/12/2023: Plenário - Apense-se a este o PLP 250/2023. Pronta para a pauta no Plenário.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação amplia demasiadamente o escopo de monitoramento via comprovação de cumprimento de metas de desempenho para quaisquer incentivos e benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial, ou seja, além dos incentivos e benefícios em matéria tributária originariamente previstos na LRF (art. 14 da LC 101).

A intenção de aperfeiçoar os mecanismos de concessão de incentivos tributários é válida, desde que não inviabilize tais concessões e comprometa os resultados que trazem para as diversas regiões.

Análise do desempenho dos benefícios e incentivos tributários, financeiros, creditícios ou patrimoniais baseada em atingimento de metas de desempenho, respeitando conceitos de funcionalidade e efetividade carrega forte grau de subjetividade. Por consequência, a possibilidade de revogar determinado incentivo pelo fato de ele não atingir 75% das metas, por três anos seguidos, irá comprometer as tomadas de decisão quanto às concessões e eventuais renovações de incentivos.

A verdade é que não há ainda metodologia capaz de precisar o efeito exato e isolado da renúncia sobre as variáveis que compõem as metas, tais como número de empregos diretos e indiretos gerados, aumento ou diminuição das exportações e/ou importações de determinados produtos etc. O estabelecimento de metas objetivas é, do ponto de vista técnico, impraticável para se determinar o grau de sucesso das ações que envolvem renúncia fiscal.

Nesse sentido, há o risco de metas não serem atingidas em razão de fatores alheios à renúncia, como, por exemplo, um cenário econômico muito adverso no período de avaliação ou mensuração de externalidades positivas indiretas. A ciência permite estimar alguns resultados, mas que, evidentemente, estão sujeitos a limitações e erros, cujas consequências serão perversas para as decisões políticas.

Em resumo, estimativas dos impactos são importantes e devem ser aprimoradas a fim de contribuir para a avaliação e formulação das políticas públicas, entretanto, são apenas estimativas, que não podem ser tratadas como critérios claros e objetivos para ampliar, manter ou revogar determinado incentivo.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 424/2017 (Apensado: PLP 445/2017)	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	Altera a Lei complementar 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória no2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências, para alterar sua área de abrangência e renomeá-la para Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal - SUDAMP.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CINDRE, CPOVOS, CFT, CCJC	09/07/2024: CPOVOS - Recebimento pela CPOVOS, com as proposições PLP-445/2017, PLP-208/2020, PLP-47/2021 apensadas.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A proposta, caso aprovada, visa essencialmente estender as políticas de estímulos fiscais e financeiros aplicados pela SUDAM no âmbito da Amazônia Legal, para a região do pantanal, localizada no Mato Grosso.

Atualmente uma parte do Mato Grosso já tem acesso aos incentivos da SUDAM, mais precisamente a parte considerada do Bioma Amazônia.

No que diz respeito à região do Pantanal, os acessos a incentivos estão amparados pelos incentivos oferecidos pela SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, criada justamente para o fomento de projetos na região centro oeste.

A criação dessas superintendências divididas por regiões, SUDAM (norte), SUDENE (nordeste) e SUDECO (centro oeste) visa fundamentalmente a otimização e um melhor aproveitamento dos recursos de políticas de uma mesma região, visto a aderência de seus biomas e as respectivas necessidades, misturá-las certamente poderá dispersar e confundir os focos.

Adicionalmente, a região do centro oeste vive um momento de prosperidade e forte crescimento econômico com desenvolvimento social, proporcionado pelo agronegócio, que nas últimas décadas tem sido o motor de sustentação do PIB brasileiro.
Por fim, a região do Pantanal, adiciona riqueza, além do agronegócio, com o rico ecoturismo, através do bom aproveitamento sustentável de sua natureza exuberante.

Portanto, podemos afirmar que a região do pantanal, juntamente com todo o Centro Oeste, encontrou seu modelo de crescimento sustentável, promovendo o desenvolvimento socioeconômico de seus habitantes, diferente da maioria dos estados da região amazônica, que ainda carece de melhores políticas voltadas ao seu desenvolvimento.

Entendemos que fragmentar os recursos da SUDAM, voltados a uma região extremamente carente, para aportar em regiões mais ricas e desenvolvidas, não nos parece uma política adequada., visto que políticas voltadas para a diminuição das desigualdades regionais, partem justamente de premissas inversas, onde se busca através do pacto federativo, a transferências de riqueza e renda de regiões mais ricas e desenvolvidas para as mais carentes.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PEC 196/2019	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Dá nova redação ao art. 8°da Constituição Federal e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Especial	CCJC	05/02/2020: Plenário - Aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE COM RESSALVA

NOTA

Liberdade sindical - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato. O Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, nem interferir na organização sindical. É vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato.

Representação - os trabalhadores e empregadores, sem distinção de qualquer espécie, poderão constituir organizações sindicais de sua escolha. A organização de trabalhadores e empregadores, nas respectivas entidades sindicais, será definida por setor econômico ou ramo de atividade, sendo que a base territorial do sindicato será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de um município.

Composição - o sistema de organização sindical será composto por i) representação dos trabalhadores feita pelas Centrais Sindicais, Confederações, Federações e Sindicatos e ii) representação dos empregadores feita pelas Confederações, Federações e Sindicatos. Prerrogativas - às entidades sindicais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais no âmbito da representação, inclusive em questões judiciais e administrativas. É obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva de suas respectivas representações, que será custeada por todos os seus beneficiários e descontada em folha de pagamento.

Conselho Nacional de Organização Sindical (CNOS) - entidade nacional de regulação bipartite e paritário, composto por duas Câmaras, uma com 6 representantes das centrais de trabalhadores mais representativas e outra com 6 representantes das confederações de empregadores mais representativas.

Competências das Câmaras do CNOS - i) aferir a representatividade para o exercício das prerrogativas e atribuições sindicais das entidades de trabalhadores e servidores públicos e de empregadores; ii) estabelecer requisitos obrigatórios de representatividade, democracia, eleições, mandatos e de transparência que deverão constar nos estatutos das entidades sindicais em todos os níveis da organização sindical; iii) regulamentar o custeio e o financiamento do sistema sindical; iv) instituir e manter mecanismos de mediação, arbitragem e solução de conflitos intersindicais e de representação.

Competências do CNOS - Compete ao CNOS, por suas Câmaras conjuntamente, estipular os âmbitos da negociação coletiva e o alcance de suas decisões. Em até 60 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, iniciarão as atividades do CNOS.

Transição - no período de 2 anos após a promulgação da EC ficarão preservadas a exclusividade e as

prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que a cobertura da negociação coletiva contemple no mínimo 10% dos trabalhadores em atividade na base de representação.

No período de 10 anos após a promulgação da EC preservadas a exclusividade e as prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que a cobertura da negociação coletiva contemple no mínimo 50% dos trabalhadores em atividade na base de representação.

Nos casos em que não for aplicável a negociação coletiva para a preservação da exclusividade e das prerrogativas, caberá ao CNOS estabelecer os critérios de representatividade em percentual de filiados sobre os trabalhadores em atividade na base de representação.

Caberá ao CNOS, a partir do segundo ano da promulgação desta Emenda, estabelecer critérios para aferição da representatividade progressiva e anual das entidades sindicais de trabalhadores e empregadores.

Ao sindicato mais representativo no respectivo âmbito de representação, cujos critérios serão definidos pelo CNOS, serão conferidas prerrogativas no exercício da atividade sindical e da negociação coletiva, bem como o direito de pleitear por meio de plebiscito ou consulta estruturada a exclusividade de representação por período máximo a ser definido pelo CNOS.

Em até 180 dias será regulamentada pelo Congresso Nacional a Convenção 151 da OIT (Direito de Sindicalização e Relações de Trabalho na Administração Pública) e a Recomendação 159 da OIT (Procedimentos para a definição das condições de emprego no serviço público).

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 777/2019	Deputado Marcelo Ramos (PR/AM)	Acrescenta artigo ao Decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e trata de produtos com uso de matéria-prima regional.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CFT, CDE, CCJC	20/03/2024 - CFT - Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 20/12/2023 a 20/03/2024). Não foram apresentadas emendas. Aguardando designação de Relator na CFT.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

O Projeto trata da extinção do instrumento do PPB para produtos com preponderância de matéria prima regional, a exemplo do projeto Zona Franca Verde instituído para os estados da Amazônia Ocidental.

É importante a criação de atratividades para o desenvolvimento de produtos da vocação regional.

Entendemos que a proposta deveria ser complementada, no mérito, para prever o tipo de redutor a ser aplicado, ou seja, se fixo ou variável.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1942/2019	Deputado Fernando Monteiro (PP/PE)	Cria a Zona Franca do Sertão do São Francisco e dá outras providências.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CFT, CDE, CCJC	26/03/2025: CINDRE - Devolvida pelo Relator sem manifestação. Designada Relatora, Deputada Yandra Moura (UNIÃO-SE).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo. Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1989/2019 *(Tramitando no Senado Federal)*	Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM)	Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA.	-	Terminativa	CDR, CAE	11/03/2025: CDR - Devolvido pelo relator, Senador Eduardo Braga, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O projeto não corrige os vícios da legislação atual, que tem como base de cálculo a natureza de tributos e segue sendo contestada judicialmente, inclusive com decisões em primeira instância a favor das empresas.

É fundamental que correções sejam tratadas no sentido de regularizar os vícios existentes.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 4247/2019	Deputado José Nelto (PODE/GO)	Cria a Zona Franca do Distrito Federal e Entorno	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	23/04/2025: CINDRE - Aprovado o parecer.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo. Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 5196/2019	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CCTI, CFT, CCJC	18/12/2019: CFT - Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Publicado em avulso e no DCD de 19/12/2019, Letra A. Recebimento pela CFT. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Simplifica as regras de verificação das obrigações da Lei de Informática, vetadas por ocasião da sanção da MP 810/17.

Fiscalização por amostragem - acompanhamento das obrigações será por amostragem a partir de critérios do ME e da SUFRAMA.

Dispêndios de pesquisa - acrescenta como dispêndios os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, desde que realizadas e justificadas no âmbito de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Créditos tributários - estipula o prazo máximo de 5 anos para constituição dos créditos tributários. Revoga dispositivo que limita a 40% de investimento máximo em uma mesma ICT privada.

O projeto reedita dispositivos vetados por ocasião da sanção da MP 810/2018, que previam regras mais simples para o acompanhamento e verificação da execução dos dispêndios obrigatórios em ciência e tecnologia.

Nesse sentido, o projeto é positivo pois permite o acompanhamento das obrigações associadas às deduções fiscais, será realizado por amostragem ou com o uso de ferramentas automatizadas e estabelece limite de 5 anos para a análise dos relatórios descritivos.

Outro aspecto positivo é a possibilidade de enquadrar como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins das obrigações previstas na Lei, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, até o limite de 20%.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 282/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação nos Programas de Desenvolvimento Regional.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	07/12/2021: CFT - Recebimento pela CFT. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O projeto estabelece critérios para que entes federados e a União possam conceder incentivos fiscais, com contrapartidas de efetividade e retorno à sociedade.
Apesar do mérito da proposta, é importante ressaltar que os benéficos em vigor a exemplo da Zona Franca de Manaus, foi criado com contrapartidas próprias e que devem ser preservadas sob risco de inviabilizar os investimentos e empregos que se estabeleceram dentro dos parâmetros apresentados à época.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 283/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CFT, CCJC	31/01/2023: CFT - (Fim de Legislatura) O Relator, Deputado Luis Miranda, deixou de ser membro da Comissão. Aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

A reforma do ICMS é necessária e visa corrigir distorções criadas por legislações conflitantes e desencontradas.

A proposta precisa unificar as legislações, bem como, facilitar as operações interestaduais, trazendo maior segurança jurídica e diminuindo os contenciosos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PDL 338/2020	Deputado Carlos Zarattini - PT-SP	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.	Sujeita à Apreciação do Plenário	Ordinária	CDE, CCJC, CCTI	19/11/2024: CDE - Lido o Parecer pelo Relator. Discutiu a matéria o Deputado Florentino Neto (PT-PI). Aprovado o Parecer. O Projeto segue para a CCTI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde será designado Relator(a).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Portaria Interministerial nº4, de 30 de janeiro de 2020, dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, fixa o processo produtivo básico para produção de luminárias com fonte de luz em estado sólido (LED) na Zona Franca de Manaus.

A fixação de PPB é condição básica para habilitação de fruição dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus e a publicação dessas portarias é condição legítima de empresas interessadas em realizar investimentos e gerar empregos.

Sustar esse dispositivo pode gerar insegurança jurídica e abre precedente de riscos de prejuízos de proporções incalculáveis.

Outro sim, todo o processo de fixação desta portaria, seguiu todos os trâmites legais previstos nos dispositivos vigentes.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 298/2020	Deputado Capitão Alberto Neto REPUBLIC/AM	Dispõe sobre a suspensão da exigência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidents sobre as importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus regulamente inscritas na Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, quando destinadas ao consumo interno.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CFT, CCJC	09/11/2023: CFT - Aguardando parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Deputado Sidney Leite (PSD-AM). Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 31/10/2023 a 09/11/2023). Não foram apresentadas emendas.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Atualmente, o art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

O art. 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, suspende a cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS Importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na ZFM de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Dessa maneira, é necessário tratar de forma igualitária as importações destinadas ao consumo dentro da Zona Franca de Manaus, visto que o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, definiu o setor comercial como um dos pilares da ZFM, que se configura, portanto, em um importante elemento propulsor da atividade econômica na região.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 5451/2020	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o comércio de terminais de telefonia móvel.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CDC, CCJC	19/03/2025: CCJC - (Instalação da Comissão) O Relator, Deputado Gilson Marques, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 31/01/2025).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Os fabricantes de aparelhos de telefonia móvel começaram a comercializar os produtos eliminando o carregador como acessório obrigatório.

Entendemos que o carregador é parte fundamental para o funcionamento do aparelho e que por isso deve ser acompanhado do produto, sob risco de contrariar o código do consumidor.

Existe também a necessidade de se preservar os investimentos e empregos gerados por esse elo da cadeia produtiva, estimulado pela integração com o produto final.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PDL 124/2021	Deputado Marcelo Ramos - PL/AM)	Susta a Resolução GECEX nº 173, de 18 de março de 2021, que altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	22/03/2021: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Susta a Resolução nº 173, de 18 de março de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX, que reduziu em 10% as alíquotas do imposto de importação aplicáveis a Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.

A Resolução nº 173, de 18 de março de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, reduziu em 10% as alíquotas do imposto de importação aplicáveis a todos os bens classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) como Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.

A medida alcança nada menos que 1.495 diferentes tipos de máquinas e equipamentos e de bens do setor eletroeletrônico, provocando grande risco de desindustrialização nesses setores, com perda de renda e empregos no Brasil, o que é particularmente grave neste momento em que a economia brasileira vive crise sem precedentes.

Esse movimento esta alinhado com o projeto de abertura comercial unilateral, o que sem a devida contrapartida de medidas de redução do custo Brasil, acelera o processo de desindustrialização, tendo em vista a impossibilidade de competitividade em condições igualitárias.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PDL 129/2021	Deputado Marcelo Ramos - PL/AM)	Susta a Resolução GECEX nº 174, de 22 de março de 2021.	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	23/03/2021: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. "

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Susta a Resolução de n° 174, de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) que reduz de 14% para 4% o IPI de uma quota de 160 mil toneladas de PVC.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 537/2021	Deputado Marcelo Ramos - PL/AM)	Dispõe sobre as condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do imposto sobre a importação de produtos.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CDE, CFT, CCJC	31/01/2023: CFT - (Fim de Legislatura) O Relator, Deputado Alexis Fonteyne, deixou de ser membro da Comissão.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Propõe-se o presente Projeto de Lei com o objetivo precípuo de garantir maior clareza e segurança jurídica às possibilidades de alteração das alíquotas do imposto de importação, permitindo aos agentes econômicos conduzir seus negócios e investimentos com maior previsibilidade em relação às tarifas de importação que serão aplicadas aos produtos de seu interesse, garantindo os princípios constitucionalmente tutelados antes mencionados.

Disciplina as condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do Imposto de Importação pelo Poder Executivo.

Exceto em situações emergenciais, determina que qualquer alteração nas alíquotas do II deverá ser devidamente motivada pelo Poder Executivo, sendo obrigatória a consecução de avaliação de impacto regulatório, precedida de consulta à sociedade civil e setores interessados, hábil a demonstrar as consequências práticas da modificação.

Reduções temporárias de alíquota só serão admitidas quando, ao amparo de processo administrativo devidamente instaurado e precedido de consulta pública, ficar comprovado que não há uma indústria nacional a ser protegida ou que, havendo produção doméstica, ficar comprovado que há recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal.

Estabelece limites de alteração das alíquotas do II baseados em variações percentuais das alíquotas vigentes, do tamanho do capítulo da NCM e do volume total anual das importações do respectivo capítulo e conjunto total das NCM exceto para alterações temporárias na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), reduções temporárias de alíquotas amparadas pelo Regime de Ex-Tarifário, reduções permanentes da Tarifa Externa Comum (TEC) e reduções, isenções ou suspensão das alíquotas do imposto sobre a importação de produtos abrangidos por regimes aduaneiros especiais previstos em regulamentação própria.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1013/2022	Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CPOVOS , CFT, CDE, CCJC	19/03/2025: CPOVOS - (Instalação da Comissão) O Relator, Deputado Amom Mandel, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 31/01/2025).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Este Projeto de Lei dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM, com o objetivo de regular alterações nesse Imposto para assegurar as condições de competitividade da produção industrial na ZFM.

O setor produtivo vinculado à Zona Franca de Manaus – ZFM foi surpreendido com a alteração permanente no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pelo Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022, para diversos produtos, entre os quais aqueles fabricados e incentivados no âmbito da ZFM.

As modificações feitas geram desequilíbrio competitivo em desfavor dos produtos fabricados na ZFM e desincentivam a produção industrial na região, podendo desencadear fechamento de fábricas e escalada no desemprego local. O modelo exitoso da ZFM garante importantes empregos industriais, desenvolvimento regional e a preservação do meio ambiente.

Acreditamos que medidas como estas, que criam um desajuste nas condições competitivas, devem ser amplamente discutidas e avaliadas em profundidade, de maneira prévia, para não prejudicar a ZFM, nem o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1139/2022	Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	Dispõe sobre a política indústria para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus e altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CCTI, CINDRE, CFT, CCJC	09/04/2025: CCTI - Designado Relator, Deputado Fausto Pinato (PP-SP).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Ao longo das últimas décadas, a Zona Franca de Manaus (ZFM) tem contribuído para a atração de investimentos para a região Amazônica e para a geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

Os dados mais recentes indicam que o número de empregos diretos gerados é da ordem de cem mil. Com isso, reduzem-se as pressões ambientais na região da floresta. É lícito afirmar, portanto, que os benefícios gerados não se restringem à região Amazônica, mas alcançam todo o País.

Contudo, iniciativas recentes adotadas pelo Governo Federal vêm ameaçando a capacidade de atração e de fixação de investimentos pela ZFM. No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as alíquotas foram reduzidas, de modo geral, em 35%. No caso do Imposto sobre Importação incidente sobre bens de capital e sobre bens de informática e telecomunicações, houve uma redução de 10% em 2021 e uma nova redução de 10% em 2022. Embora possam parecer positivas, essas reduções abruptas obviamente diminuem os diferenciais da ZFM em relação ao restante do país e desindustrializam o Brasil ao tornarem os bens finais importados mais baratos do que aqueles produzidos internamente, além de gerarem empregos em outros países.

Assim, os diferenciais não são favores, mas apenas a justa compensação pelas evidentes desvantagens logísticas da região Amazônica em relação às demais regiões do Brasil.

É por essa razão que apoiamos o presente projeto de lei, cujo propósito é restituir a competitividade do setor de bens de informática e telecomunicações estabelecido na Zona Franca de Manaus, com a criação de crédito financeiro complementar, nos moldes da Lei 13.969 de 26 de dezembro 2019, bem reduzir o Imposto sobre Importação incidente sobre a aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na ZFM.

A ideia é recompor, ao menos em parte, os diferenciais da região em relação ao restante do País, de modo a contribuir para a permanência das empresas atualmente nela instaladas. Trata-se, aqui, da preservação de cerca de 100 mil empregos diretos e de um número ainda maior de empregos indiretos. Além da tragédia social resultante da saída de empresas da ZFM, seus impactos ambientais seriam seguramente devastadores.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1017/2023	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)	Cria a Zona Franca do Bico do Papagaio, em Praia Norte, no Estado do Tocantins.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CINDRE, CDE, CFT, CCJC	10/07/2024: CFT - Recebimento pela CFT.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo. Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1723/2023	Deputada Andreia Siqueira (MDB/PA)	Cria a Zona Franca de Tucuruí, no Estado do Pará.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CPOVOS, CDE, CFT, CCJC	22/05/2024: CPOVOS - Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 07/05/2024 a 22/05/2024). Não foram apresentadas emendas. 07/05/2024: Prazo para emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 08/05/2024).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

A Zona Franca de Manaus é uma Política de Estado amparada pela Constituição Federal brasileira, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância de que se encontra dos grandes centros.

Com a ZFM a atividade industrial passou a ser o motor do crescimento da economia, irradiando seus efeitos para todos os estados que constituem a Amazônia Ocidental. O Polo Industrial de Manaus – PIM, produz os mais variados tipos de bens consumidos no mercado nacional e internacional, com alto nível de tecnologia, design moderno e excelente qualidade.

O modelo Zona franca de Manaus visa o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, com viés de geração de riqueza e preservação ambiental da floresta amazônica.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento no sentido de criação de novos polos com as mesmas características, compromete substancialmente a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos, haja vista não haver espaço para modelos similares.
Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população de outras regiões carentes pelo Brasil afora, mas não se desenvolve uma região, tirando desenvolvimento de outras, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região norte, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo. Por entender que o mercado não comporta dois modelos idênticos, concluímos por divergir da criação de novas ZFs pelo Brasil.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 47/2024	Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Dispõe sobre o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (FUNDSAM) e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	CPOVOS, CFT, CCJC	12/12/2024: CPOVOS - Designado Relator, Deputado Dorinaldo Malafaia (PDT-AP).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O fundo tem como base a emenda constitucional EC 132/2023 aprovada na ocasião da Reforma Tributária, entretanto sua regulamentação deve ser de iniciativa do Governo Federal. O PLP para sua regulamentação é aguardado para este ano de 2025.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 108/2024 *(Tramitando no Senado Federal)*	Presidência da República	Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Urgência	CCJ	23/04/2025: CCJ - Recebidas as Emendas nºs 68 a 70, de autoria do Senador Marcos Rogério.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Comitê Gestor do IBS e processo administrativo Tributário.

Cria e estabelece a estrutura do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), entidade dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, responsável pela administração do IBS. O comitê regulamenta, administra e supervisiona o imposto, buscando unificar a gestão e padronizar as interpretações fiscais entre os entes federativos. Entre suas principais funções, o CG-IBS coordena e organiza o sistema de arrecadação e distribuição do imposto.

Além disso, estabelece diretrizes para o processo administrativo tributário associado ao IBS, com princípios da simplicidade, da transparência e do direito à ampla defesa. A uniformização do IBS e da CBS será conduzida pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

O texto aprovado na Câmara é positivo, pois garante o correto funcionamento do Comitê Gestor do IBS, além de regulamentar o processo administrativo tributário do IBS em sintonia com o da CBS. Prevê a participação de representantes dos contribuintes na instância recursal e na instância de uniformização da jurisprudência.

Além disso, garante que as entidades representativas de categoria econômica enviarão os temas a serem uniformizados pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Também determina a retenção do saldo credor de IBS antes da distribuição do produto da arrecadação do imposto aos estados e municípios e estabelece, adequadamente, que o ressarcimento dos saldos credores remanescentes de ICMS poderá ser antecipado, em caso de aumento da arrecadação do IBS.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 3394/2024	Poder Executivo	Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio, e revoga o art. 13, § 3º, da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade	A definir	15/10/2024: Apresentação da MSC n. 1294/2024 (Mensagem), pelo Poder Executivo, que "Cancelamento da urgência do Projeto de Lei nº 3.394, de 2024."

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Aumenta a alíquota da CSLL, somente em 2025, da seguinte forma:

a) 16% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, corretoras e sociedades de créditos, entre outras;
b) 22% para bancos; e
c) 10% para as demais pessoas jurídicas.

Majora também a alíquota do IRRF sobre JCP de 15% para 20%, sem previsão de redução posterior.

Revoga a dedução da contribuição para PIS/Cofins de empresas que pagam taxa pela utilização de equipamentos contadores de produção.

O aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP representa uma pressão adicional sobre os custos das empresas, o que enfraquece a competitividade e, em certa medida, é repassado à população. Como consequência, muitos projetos de investimento são desestimulados, comprometendo o crescimento da economia brasileira e impactando negativamente a geração de emprego e renda.

Além disso, o aumento na CSLL, mesmo sendo por tempo determinado, prejudica sobremaneira empresas de todos os setores e de diversos portes, por alcançar tanto as empresas que estão no lucro presumido, quanto aquelas optantes do lucro real.

O aumento da alíquota do IRRF, por sua vez, enfraquece um instrumento fundamental para que as empresas realizem seus investimentos produtivos. Isso ocorre porque o JCP busca equiparar o tratamento tributário entre o financiamento das empresas por endividamento, cujos juros pagos são dedutíveis na apuração do lucro tributável para fins de IRPJ/CSLL, e o aporte de capital dos sócios e acionistas, cuja remuneração presumida pode ser deduzida com o JCP. Sendo um aumento permanente, as perspectivas de investimento no Brasil tornam-se menos promissoras.

No que se refere à revogação do crédito presumido de PIS/Cofins correspondente à taxa de selo de controle de cigarros e bebidas e o restabelecimento do Sicobe, o projeto impõe custo de adaptação e conformidade para as empresas ao sistema, além de aumentar a carga tributária.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 664/2025 (Apensado ao PL 3991/2024)	Deputado Sidney Leite (PSD/AM)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de que tampas de embalagens plásticas e Tetra Pak sejam fixadas ao corpo da embalagem e dá outras providências.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Ordinária	-	02/04/2025 - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 03/04/2025.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que tampas de embalagens plásticas e Tetra Pak sejam fixadas ao corpo da embalagem.

O Projeto visa contribuir com a redução da poluição ambiental, especialmente em corpos hídricos e áreas urbanas, onde tampas plásticas descartadas indevidamente representam uma significativa fonte de resíduos de difícil recolhimento e reciclagem. O objetivo desta medida é reduzir a poluição ambiental provocada pelo descarte inadequado de tampas plásticas, promovendo a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 721/2025	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)	Institui a isenção do Imposto de Importação no caso de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem similar produzido no Brasil.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CESPO, CFT, CCJC	01/04/2025: CESPO - Recebimento pela CESPO.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações, são fabricados no Brasil, especificamente no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

A indústria deste segmento, estabelecida no Polo Industrial de Manaus, realizou elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento de desonerações a produtos com projetos ali implantados, compromete a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população que habita a região norte, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos DIVERGENTES desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1333/2025	Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre incentivos fiscais para as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.	A definir	A definir	A definir	31/03/2025: Apresentação do PL 1333/2025, pelo Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus a aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, de forma a contribuírem com o esforço do Brasil para a redução da emissão dos gases do efeito estufa e com o atingimento das metas da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) no âmbito do Acordo de Paris.

Ocorre que dispensar do cumprimento de etapa mais onerosa, em pontos, do processo produtivo básico, poderá desbalancear todo o regramento estabelecido pelos critérios de pontuação.

Entendemos que tal estímulo, uma vez identificada sua relevância, deveria estar contemplada nas respectivas portarias de PPB, com uma pontuação fixada.

Para os casos de PPB que não estão com critério de pontuação, será necessário encontrar instrumentos adequados para tal estímulo, que não seja por alteração do Decreto Lei 288.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 79/2025	Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Altera a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025, para excluir a exceção referente à indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus.	A definir	A definir	A definir	02/04/2025: Apresentação do PLP 79/2025, pelo Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

O Decreto-Lei 288/67 não impunha restrições ao setor de refino de petróleo na ZFM. Contudo, a Lei 14.183/2021 alterou essa lógica ao incluir essa atividade na lista negativa. Essa mudança rompeu com o modelo da ZFM, representando um evidente desvio do devido processo legislativo.

Assim como ocorre com qualquer indústria situada na ZFM, os incentivos são concedidos como contrapartida para que as empresas enfrentem os desafios únicos da Amazônia Ocidental. A região impõe barreiras significativas, como altos custos logísticos, carência de mão de obra, infraestrutura precária e distância dos grandes mercados consumidores.

A indústria de refino atualmente situada na ZFM desempenha um papel estratégico na segurança energética da Amazônia Ocidental, especialmente em um cenário marcado por desafios logísticos e climáticos extremos, como as secas severas de 2023, 2024 e as que estão por vir.

A região, caracterizada por sistemas isolados de energia elétrica (são mais de 95 localidades, apenas no estado do Amazonas), que dependem amplamente do diesel para abastecer termelétricas, enfrenta altos custos e riscos significativos em caso de interrupções no fornecimento de combustíveis.

Neste sentido, somos frontalmente contra a exclusão e portanto, divergente desta proposição.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 3463/2019	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Dá nova redação ao § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.	-	Terminativa	CDR, CAE	16/03/2023: CDR - Distribuído ao Senador Cid Gomes, para emitir relatório.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Busca-se com as alterações estender o tratamento fornecido aos perfumes na Zona Franca de Manaus - que permite aplicar os regimes fiscais aos perfumes se destinados, exclusivamente, a consumo interno ou quando produzidos com utilização de matérias primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico - às demais Áreas de Livre Comércio sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Desta forma, o regime hoje aplicado à Zona Franca de Manaus seria estendido às demais ALCs para garantir o desenvolvimento da Região Amazônica de forma igualitária.

Atualmente já existe para as demais áreas de abrangência da Suframa, exceto a ZFM, incentivos da chamada Zona Franca Verde, que tratava de incentivos vinculados a preponderância de matéria prima regional, e que seriam suficientes para atrair investimentos neste segmento.

Estender o DL 288 para fora de Manaus, é um risco desnecessário.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PEC 198/2019	Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e outros	Acrescenta o inciso XII ao caput do art. 167 da Constituição Federal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) decorrentes de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais, e o inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para retirar esses recursos da base de cálculo e dos limites de gasto primário.	-	Plenário	CCJ	21/12/2022: CCJ - A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Acrescenta a vedação do contingenciamento das despesas da Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus) custeadas com recursos decorrentes de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais, retirando esses recursos da base de cálculo e dos limites de gasto primário.

As taxas são recolhidas em operações com as empresas incentivadas, com o objetivo de custear a estrutura operacional da Suframa, bem como, de toda sua abrangência, no desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Ocidental, entretanto esses recursos estão, historicamente, sendo contingenciado para uso no superávit primário e tem sido questionado judicialmente quanto ao caráter de natureza de imposto.

É fundamental que esses recursos estejam disponibilizados para uso no seu propósito e para tanto se faz necessário a vedação de seu uso no caixa do Governo.

Nossa posição é convergente com a matéria.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 1175/2021	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas de fabricação nacional adquiridas por mototaxistas e motoboys, para uso no trabalho.	-	Terminativa	CAE	17/05/2023: CAE - Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Matéria aguardando distribuição.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

Os produtos objetos dessas desonerações no Polo Industrial de Manaus, com os incentivos da Zona Franca de Manaus, que por si só, seria o suficiente para o alcance que a medida propõe.

As indústrias deste segmento, estabelecidas no Polo Industrial de Manaus, realizaram elevados investimentos e geram emprego e renda para os trabalhadores do Norte do País, o que não nos parece razoável a adoção de políticas de estímulos fiscal para produtos importados, conforme estabelece a proposição.

A Zona Franca de Manaus, única política de desenvolvimento regional na Amazônia, tem suas vantagens comparativas ancoradas em tributos, e qualquer movimento de desonerações a produtos com projetos ali implantados, compromete a competitividade e coloca em risco os empregos e investimentos.

Sabemos das dificuldades para o desenvolvimento sócio econômico da população que habita a região norte, e a ZFM tem buscado fortalecer a economia da região, inclusive com reflexos diretos aos Estados vizinhos, e o seu esvaziamento, enfraquece a região no todo.

Cabe ainda alertar, que o efeito prático desta proposição, alcançará apenas produtos importados, acelerando ainda mais a desindustrialização brasileira.

Tendo em vista o exposto acima, nos manifestamos **DIVERGENTES** desta matéria e de todas que eventualmente afrontarem as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos técnicos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 963/2022	Senador PlínioValério (PSDB/AM)	Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para elevar o percentual de redução do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros incidente na aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.	-	Terminativa	CAE	10/02/2023: CAE - Matéria aguardando distribuição.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Ao longo das últimas décadas, a Zona Franca de Manaus (ZFM) tem contribuído para a atração de investimentos para a região Amazônica e para a geração de milhares de empregos diretos e indiretos. Os dados mais recentes indicam que o número de empregos diretos gerados é da ordem de cem mil.

Com isso, reduzem-se as pressões ambientais na região da floresta. É lícito afirmar, portanto, que os benefícios gerados não se restringem à região Amazônica, mas alcançam todo o País.

Contudo, iniciativas recentes adotadas pelo Governo Federal vêm ameaçando a capacidade de atração e de fixação de investimentos pela ZFM. No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as alíquotas foram reduzidas, de modo geral, em 25%, e já se anunciam novas reduções.

No caso do Imposto sobre Importação incidente sobre bens de capital e sobre bens de informática e telecomunicações, houve uma redução de 10% em 2021 e uma nova redução, no mesmo percentual, em 2022.1 Embora possam parecer positivas, essas reduções abruptas obviamente diminuem os diferenciais da ZFM em relação ao restante do país e desindustrializam o Brasil ao tornarem os bens finais importados mais baratos do que aqueles produzidos internamente, além de gerarem empregos em outros países.

Assim, os diferenciais não são favores, mas apenas a justa compensação pelas evidentes desvantagens logísticas da região Amazônica em relação às demais regiões do Brasil.

É por essa razão que apoiamos o presente projeto de lei, cujo propósito é reduzir o Imposto sobre Importação incidente sobre a aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na ZFM. A ideia é recompor, ao menos em parte, os diferenciais da região em relação ao restante do País, de modo a contribuir para a permanência das empresas atualmente nela instaladas.

Trata-se, aqui, da preservação de cerca de 100 mil empregos diretos e de um número ainda maior de empregos indiretos. Além da tragédia social resultante da saída de empresas da ZFM, seus impactos ambientais seriam seguramente devastadores.
Neste sentido, somos favoráveis à aprovação do referido PL.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 964/2022	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.	-	Terminativa	CDR, CAE	11/03/2025: CDR - Devolvido pelo relator, Senador Omar Aziz, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

São indiscutíveis os benefícios que a Zona Franca de Manaus (ZFM) trouxe, ao longo de décadas, para o País, de modo geral, e para a região Amazônica, em particular.

Essa iniciativa permitiu a geração de milhares de empregos diretos e indiretos e contribuiu para reduzir as pressões ambientais na região da floresta.

Contudo, iniciativas recentes adotadas pelo Governo Federal vêm ameaçando a capacidade de atração e de fixação de investimentos pela ZFM. No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as alíquotas foram reduzidas, de modo geral, em 25%, e o Ministério da Economia já anuncia novas reduções.

No caso do Imposto sobre Importação incidente sobre bens de capital e sobre bens de informática e telecomunicações, houve uma redução de 10% em 2021 e uma nova redução, no mesmo percentual, em 2022.1 Embora possam parecer positivas, essas reduções abruptas obviamente diminuem os diferenciais da ZFM em relação ao restante do país e desindustrializam o Brasil ao tornarem os produtos importados mais baratos do que aqueles produzidos internamente, além de gerarem empregos em outros países. Esses diferenciais para a ZFM não são favores, mas apenas a justa compensação pelas evidentes desvantagens logísticas da região Amazônica em relação às demais regiões do Brasil.

Em 2019, foi aprovada a Lei nº 13.969, que definiu uma nova política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação para o Brasil, exceto para a Zona Franca de Manaus, em razão das sanções impostas pela Organização Mundial do Comércio ao país. Tal Lei mudou a natureza dos incentivos de fiscais para financeiros, mantendo, todavia, a mesma carga tributária vigente na data de sua publicação.

Ocorre que os incentivos fiscais da ZFM, no caso de bens de informática e telecomunicações, são espelhos dos incentivos financeiros concedidos no restante do país. O Governo Federal, ao reduzir as alíquotas do Imposto sobre Importação e do IPI desses bens, desequilibrou a competitividade, tornando mais vantajosa a produção em outros estados.

É por essa razão que o presente projeto de lei, cujo propósito é reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

Propõe-se a redução do percentual do faturamento destinado a essas atividades de 5% para 4%.

Os investimentos em PD & I são essenciais para a competitividade das empresas. Entretanto, de nada adianta impor percentuais elevados se as empresas correm o risco de deixar de operar na região. A conta, neste momento, é simples: 5% de zero é zero. Nesse sentido, entendemos que, ao reduzir o percentual de 5% para 4%, não só contribuímos para a sobrevivência das empresas que já atuam na ZFM, como garantimos a destinação de um percentual de 4% de seu faturamento para investimentos em atividades de PD&I.

Neste sentido, visando a manutenção dos equilíbrios competitivos da Zona Franca de Manaus com a fabricação dos demais estados da federação, somos favoráveis à aprovação deste PL.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 4199/2024	Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.	-	Terminativa	CDR, CI, CMA	23/04/2025: CDR - Devolvido pelo relator, Senador Mecias de Jesus, com relatório pela aprovação do projeto.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

O Brasil, notadamente a região Norte do País, apresenta grande potencial de navegabilidade hidroviária. Porém, o panorama é também desafiador: falta infraestrutura adequada; há sazonalidade das chuvas; o regime fluvial padece sob interferência das mudanças do clima; e a concorrência com outros modais é intensa. Somam-se os problemas relacionados à degradação das faixas marginais e a poluição de cursos d'água, que resultam na perda de sua qualidade, inclusive para a finalidade do transporte.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte, divulgados em 2019, dos 63 mil quilômetros de rios com potencial de navegação, menos de 31% são utilizados comercialmente no País. Neste cenário, a obstrução das vias navegáveis internas e as variações climáticas adversas representam grande impedimento para implementação ampliada do sistema hidroviário.

Com o objetivo de compor as ações de enfrentamento dessas questões, este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, iniciativa destinada a contribuir com a conservação e a promoção da navegabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.

Propõe-se que o Plano Rios Livres da Amazônia, que conta com a bacia hidrográfica como unidade de gestão territorial, trace as diretrizes a serem executadas por meio dos Programas Executivos das Bacias Hidrográficas.

O ponto focal do projeto é a manutenção hidroviária da Amazônia Legal, integrada às políticas públicas vigentes, notadamente aquelas voltadas ao meio ambiente e ao transporte, em um modelo de federalismo cooperativo que privilegie a mobilização e a participação social representativa.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 51/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Concede às Áreas de Livre Comércio o mesmo tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto ao IBS e à CBS.	A definir	A definir	A definir	26/02/2025: Autuado o Projeto de Lei Complementar nº 51/2025. O projeto vai à publicação.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – DIVERGENTE

NOTA

O tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto a CBS e IBS, é de natureza constitucional, estabelecido pela Emenda Constitucional 132/2025, portanto equiparar o regime de ALCs ao da ZFM, necessariamente deve ser matéria constitucional proposta por uma PEC.

Neste sentido entendemos que a proposta extrapola princípios constitucionais.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PLP 62/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece o justo tratamento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio.	A definir	A definir	A definir	13/03/2025: Autuado o Projeto de Lei Complementar nº 62/2025. O projeto vai à publicação.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O projeto propõe ajustar o tratamento tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas Áreas de Livre Comércio (ALC) do Brasil. A proposta visa garantir que essas áreas mantenham suas vantagens competitivas, assegurando benefícios fiscais tanto para a indústria quanto para o comércio, e evitando discriminações que possam prejudicar o desenvolvimento econômico regional.

Para as empresas localizadas nas Áreas de Livre Comércio, haverá uma manutenção dos benefícios fiscais, o que pode evitar o fechamento de negócios e a perda de empregos.

Para o governo, será necessário ajustar a legislação tributária para garantir que as ALCs continuem competitivas, o que pode envolver mudanças na arrecadação e na gestão fiscal.

Para a economia regional, a proposta pode promover o desenvolvimento econômico, protegendo empregos e incentivando novas atividades comerciais e industriais.

Para os consumidores, especialmente nas regiões abrangidas pelas ALCs, pode haver um impacto positivo na disponibilidade de produtos e serviços, devido à continuidade das operações comerciais e industriais locais.

PAUTA DE INTERESSE GERAL

DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PAUTA DE INTERESSE GERAL
DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ÍNDICE

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	PÁGINA
PL 10834/2018	Poder Executivo	Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.	65
PL 2015/2019	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.	66
PL 3592/2019	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de sucatas e demais resíduos, nas condições que especifica.	67
PL 4728/2020 *(Tramitando na Câmara dos Deputados Federal)*	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.	68
PL 5518/2020	Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Zé Vitor (PL/MG) , Aline Gurgel (REPUBLIC/AP) e outros	Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais. Reforma da Lei de Concessões Florestais.	69
PL 2159/2021 *(Tramitando no Senado Federal. PL 3729/2004 na origem, Câmara dos Deputados Federal).* Apensados: PL 3957/2004, PL 3829/2015, PL 5435/2005, PL 5918/2013, PL 5576/2005.	Deputados Luciano Zica (PT/SP) , Walter Pinheiro (PT/BA) , Zezéu Ribeiro (PT/BA) e outros	Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.	70
PL 2337/2021 *(Tramitando no Senado Federal)*	Poder Executivo	Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.	71
PEC 55/2023	Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT) e outros.	Altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição.	72

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 10834/2018	Poder Executivo	Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.	Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Prioridade	CREDN, CVT, CFT, CCJC	20/12/2022: CCJC - Recebimento pela CCJC. Aguardando designação de relator.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

O projeto é positivo, dado o grande volume de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) sem aplicação e tendo em vista a ociosidade enfrentada pelo setor de construção naval desde o início da crise no Brasil.

Cabe, porém, aprimorar a Lei nº 10.893/04, especificamente no que dispõe sobre a isenção do AFRMM sobre mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais

Até o dia 05/07/2018, o AFRMM era isento para mercadorias submetidas ao Drawback, em duas modalidades: Suspensão e Isenção. Após mudança de interpretação da Receita Federal do Brasil (RFB), a isenção passou a incidir somente no Drawback Suspensão.

Acontece que, a Lei nº 10.893/2014, por não apresentar um texto claro, possibilita interpretações diversas que, consequentemente, ocasionam a cobrança indevida do AFRMM.

A cobrança tem gerado custo adicional para as empresas exportadoras que precisam enfrentar mais esse obstáculo para que os seus produtos sejam competitivos no comércio internacional.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 2015/2019 **Pauta Prioritária**	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.	-	Terminativa	CAE	28/11/2023: CAE - Devolvido pelo relator, Senador Flávio Arns, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

Altera a tributação da renda corporativa ao reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via IRRF. As alterações serão progressivas ao longo de cinco anos.

Não estarão sujeitos à tributação, nem integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no país integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta. Os lucros e os dividendos distribuídos por empresas optantes do Simples Nacional só serão tributados quando excederem a R$ 2.400.000,00.

A revisão do Imposto de Renda é imprescindível para o Brasil acelerar seu ritmo de crescimento econômico, aumentar sua capacidade de atrair investimentos e elevar sua presença em cadeias globais de valor. Diante da tendência mundial de diminuição da tributação sobre a renda das empresas, é preciso que o nosso País se adapte, inclusive para se aproximar das diretrizes da OCDE.

Uma redução significativa da alíquota do IRPJ – tendo em vista a alíquota média de países membros da OCDE (21,4%) e dos EUA (21%) – é o único cenário em que seria razoável taxar a distribuição de lucros e dividendos.

Dessa forma, a redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no País,ao passo que as novas incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.

O relatório apresentado no dia 13 de março de 2020 faz justamente isso, ao reduzir a alíquota global do IRPJ para 11%, de forma que a renda corporativa seja tributada em 20% (9% de CSLL) e tributando, progressivamente, a distribuição dos lucros e dividendos em 15%.

Além disso, o relatório observa adequadamente o princípio da anterioridade, garantindo que as novas incidências atinjam apenas lucros formados a partir do ano-calendário subsequente à edição de nova lei e evita a tributação do lucro reinvestido, ao determinar a não incidência de IRRF, de IRPJ e de CSLL em cascata dentro de um grupo econômico, incluindo empresas coligadas.

Entretanto, o relatório deve ser ajustado para que não haja dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou o acionista. Para isso, deve ser determinado que o IRPJ e a CSLL correspondentes aos lucros e dividendos pagos ou creditados devem ser considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, assim como ocorre com o IRRF.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 3592/2019	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Concessão de crédito presumido de PIS/Pasep, Cofinse IPI para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de resíduos	-	Terminativa	CMA, CAE	14/03/2023: CAE - Distribuído ao Senador Alessandro Vieira, para emitir relatório.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Logística reversa está em voga em todo o País, e, não diferentemente, no estado do Amazonas em virtude da grande atuação dos órgãos de controle. Entretanto, a questão tributária é fator que dificulta a reinserção dos produtos recuperados do pós consumo na cadeia produtiva, uma vez que no decorrer das diversas etapas a compõe, incidem diversos tributos que se acumulam e geram distorções tributárias que comprometem a competitividade dos produtos que utilizam matéria prima reciclada em relação à matéria prima virgem.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão é positivo por vincular o aproveitamento do crédito ao uso dos resíduos na operação subsequente tributada pelo mesmo imposto, com cálculo do crédito presumido pela aplicação do percentual correspondente à alíquota do IPI incidente sobre o produto de saída, em relação ao valor de aquisição dos resíduos usados na sua fabricação, cujo valor pode variar de acordo com o regime da operação, seja ele cumulativo, ou não cumulativo.

O texto deste PL propõe uma solução satisfatória, neutralizando um dos principais entraves que temos para a cadeia produtiva dos produtos que utilizam matéria prima reciclada – a cumulatividade tributária.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 4728/2020 (*Tramitando na Câmara dos Deputados Federal)*	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Urgência	CFT, CCJC	25/02/2025: Plenário - Apresentação do REQ n. 656/2025 (Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia), pelo Deputado Dagoberto Nogueira (PSDB/MS -Fdr PSDB-CIDADANIA), que "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário, do Projeto de Lei n.º 4.728, de 2020."

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

Reabre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), permitindo a inclusão de novos débitos.

Abrange qualquer débito vencido até 31 de agosto de 2020, inclusive os parcelados anteriormente. Limita o prazo de renegociação de débitos previdenciários para até 60 meses.

Possibilita o pagamento integral do valor da dívida consolidada com redução de 100% dos juros e multas.

Reduz o valor da entrada em espécie de 20% para 5% e alguns percentuais de juros de mora.

Permite o oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis quando houver a quitação em espécie de, no mínimo, 5% da dívida e o restante for liquidado integralmente ou parcelado em até 175 vezes.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 5518/2020	Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Zé Vitor (PL/MG) , Aline Gurgel (REPUBLIC/AP) e outros Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Zé Vitor (PL/MG) , Aline Gurgel (REPUBLIC/AP) e	Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais. Reforma da Lei de Concessões Florestais.	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Ordinária	CMADS, CFT, CCJC	24/02/2023: Plenário - Apresentação do Requerimento n. 250/2023, pelo Deputado Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Requer o desarquivamento das proposições que menciona". Aguardando deliberação no Plenário (PLEN).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Altera a Lei de Gestão de Florestas Públicas para conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais.

O setor de base florestal tem sido notadamente impactado nos últimos anos. Sabemos que este setor já foi pujante e tem seu declínio ao longo das últimas décadas pela dificuldade de licenciamento dos empreendimentos e a demonização da atividade promovida por alguns segmentos sociais, inclusive pela mídia.

Porém, a utilização de recursos naturais é uma vocação basilar da nossa região e o manejo florestal feito da forma correta e devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis é vetor de preservação da camada verde do nosso Estado, sendo uma importante estratégia de conservação do meio ambiente natural e uma alternativa econômica viável e promissora para o estado, interiorizando o desenvolvimento, inclusive econômico, na medida em que é fator de atração de investimentos privados produtivos para a região.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 2159/2021 *(Tramitando no Senado Federal. PL 3729/2004 na origem, Câmara dos Deputados Federal).* Apensados: PL 3957/2004, PL 3829/2015, PL 5435/2005, PL 5918/2013, PL 5576/2005.	Deputados Luciano Zica (PT/SP) , Walter Pinheiro (PT/BA) , Zezéu Ribeiro (PT/BA) e outros	Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.	-	Terminativa	CRA, CMA, simultaneamente	13/09/2024: CRA/CMA - Recebida a Emenda nº 80, do Senador Flavio Azevedo (RISF 122, I).

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOTA

O PL 3729/2004 e o PLS 168/2018 tratam da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

As exigências e procedimentos serão definidos com base na natureza da atividade, porte e potencial poluidor da empresa.

Preserva a distribuição das competências federativas previstas na Lei Complementar nº 140 de 2011.

Prevê a definição de termos de referência padrão por tipologia de empreendimento.

Vincula as condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos ambientais.

Estabelece prazos administrativos para as etapas do processo de licenciamento.

Estabelece o caráter não vinculante da manifestação dos órgãos envolvidos.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 2337/2021 *(Tramitando no Senado Federal)*	Poder Executivo	Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Urgência	CAE	19/04/2023: CAE - Distribuído ao Senador Angelo Coronel, para emitir relatório.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – Convergente com ressalvas

NOTA

O substitutivo apresentado na CAE altera a tributação da renda corporativa ao reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via IRRF.

As alterações serão progressivas, ao longo de cinco anos. Revisa, ainda, a tabela do IRPF.

Não serão tributados, nem integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no País integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta.

Os lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes do Simples Nacional só serão tributados quando excederem R$ 2,4 milhões.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PEC 55/2023 **Pauta Prioritária**	Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT) e outros.	Altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição.	-	-	CCJ	02/04/2025: CCJ - Distribuído ao Senador Randolfe Rodrigues, para emitir relatório.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Os objetivos da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) são garantir previsibilidade orçamentária para o Ministério da Defesa, em valores considerados apropriados, e contribuir para o desenvolvimento nacional por meio da execução dos Programas Estratégicos das Forças Armadas, que estão baseados em setores intensivos em tecnologia.

As alterações trazidas por esta PEC trazem impactos extremamente positivos de duas ordens. Ao mesmo tempo que levam ao aumento direto das capacidades das Forças Armadas, contribuindo para a defesa da Pátria (art. 142, caput, da Constituição Federal), também promovem o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, conjunto de empresas nacionais, estatais ou privadas, que participam do desenvolvimento, da produção, da distribuição e da manutenção de produtos estratégicos de defesa, gerando emprego e renda e contribuindo decisivamente para o progresso científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, caput, da Constituição Federal).

Tanto a previsão constitucional de investimentos periódicos quanto a indicação de conteúdo nacional mínimo, baseada na exigência de que parcela significativa dos bens e serviços seja produzida ou prestada diretamente em território brasileiro, têm grande utilidade para contemplar as especificidades dos projetos estratégicos de defesa. A Indústria de Defesa possui empregos de elevada qualificação, com longo itinerário formativo e remuneração compatível com as habilidades requeridas, o que exige suporte por parte do Poder Público. Além disso, o mercado de produtos de defesa possui características muito particulares, já que as negociações costumam ser entre Governos, situam-se nas regras de exceção da Organização Mundial do Comércio, servem de instrumentos de diplomacia, e são absolutamente dependentes das compras governamentais.

Apoiar a consolidação da Base Industrial de Defesa, portanto, é também fomentar a industrialização, o desenvolvimento científico e a geração de emprego e renda no Brasil.

PAUTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PAUTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ÍNDICE

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	PÁGINA
PL 207/2023	Deputado Rozenha	Dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado.	77
PL 12/2024	Deputado Adjuto Afonso	Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a produção de Hidrogênio Verde – H2V e seus derivados.	78
PL 141/2024	Deputado Cristiano D'Angelo	INSTITUI Programa de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais (PFCL) no Estado do Amazonas.	79
PL 206/2025	Deputado Dr. George Lins	Fica instituída diretrizes para a criação do Programa de Incentivo à Indústria Sustentável da Zona Franca de Manaus (PIISZFM) e dá outras providências.	80

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 207/2023	Deputado Rozenha	Dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado.	-	Ordinária	CCJR, CAE, CECEM, CICZF	03/04/2025: CECEM - Parecer favorável da comissão.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

Criar um programa de estímulo para alavancar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas, com foco em micro e pequenos negócios, aderentes às potencialidades regionais vocacionais, através de um programa de indução econômica, imersão de mercados, formação de capital intelectual, e interiorização da cadeia de produção com arranjos produtivos próprios, e fortalecimento dos ambientes de negócios de forma estruturantes e sustentáveis, é de extrema relevância para o Estado.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 12/2024	Deputado Adjuto Afonso	Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a produção de Hidrogênio Verde – H2V e seus derivados.	-	Ordinária	CCJR, CAE, CGRHMES	01/08/2024: CGRHMES - Aguardando emissão de parecer da última Comissão designada.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

O Brasil tem um grande potencial para liderar a produção de hidrogênio verde, que é produzido a partir de fontes renováveis como energia solar e eólica, e tem se tornado uma alternativa promissora para a descarbonização de diversos setores. O país possui recursos abundantes para a produção, como água doce e energia renovável, e tem estado a desenvolver projetos e políticas públicas para impulsionar essa área.

O Brasil possui condições favoráveis para se tornar um líder global na produção de hidrogênio verde, devido a:

- **Recursos naturais:** O país tem abundância de recursos naturais como água e energia solar e eólica, que são essenciais para a produção de hidrogênio verde.
- **Matriz energética:** A matriz energética brasileira, que é predominantemente limpa e renovável, facilita a produção de hidrogênio verde.
- **Incentivos e políticas:** O governo brasileiro tem promovido políticas e incentivos para fomentar o desenvolvimento da indústria de hidrogênio verde, incluindo o marco legal do hidrogênio, que estabelece diretrizes e incentivos para o setor.
- **Investimentos**: Há um grande investimento em projetos de hidrogênio verde no país, com empresas buscando oportunidades na área.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 141/2024	Deputado Cristiano D'Angelo	INSTITUI Programa de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais (PFCL) no Estado do Amazonas.	-	Ordinária	CCJR, CAE, COMAPA	23/04/2025: COMAPA - Aguardando emissão de parecer da última Comissão designada.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

É necessária uma visão de integração das potencialidades para geração de riquezas irrigadas para toda a Amazônia Ocidental, criando mecanismos para o desenvolvimento inter-região.

Processos modernos e simplificados devem ser implementados, visando à desburocratização e modernização das operações.

É fundamental a adoção de políticas para formação de capital intelectual, adensamento das cadeias produtivas regionais e construção dos arranjos produtivos locais, através do aproveitamento responsável dos recursos.

A qualidade de vida da população deve ser priorizada para o uso responsável dos recursos.

Organizar arranjos produtivos locais, com montagem de cadeias produtivas estabelecidas por Micro e Pequenas Empresas é fundamental para o desenvolvimento do Estado.

Proposição	Autor	Ementa	Forma de apreciação	Regime de tramitação	Comissões	Andamento
PL 206/2025	Deputado Dr. George Lins	Fica instituída diretrizes para a criação do Programa de Incentivo à Indústria Sustentável da Zona Franca de Manaus (PIISZFM) e dá outras providências.	-	Ordinária	CCJR, CAE, CPAMADS, CICZF	26/03/2025: CCJR - Aguardando emissão de parecer da comissão.

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA – CONVERGENTE

NOTA

A bioeconomia movimenta no mercado mundial cerca de 2 trilhões de euros e gera cerca de 22 milhões de empregos. No Brasil, a bioeconomia tem potencial para utilizar e aprimorar toda a cadeia produtiva sustentável em prol da produção de alimentos, fibra, energia, prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos, química verde e novos insumos.

FIEAM Federação das Indústrias do Estado do Amazonas

CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS